



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**LEI “R” Nº 82**, de 8 de outubro de 2019

Revoga e altera dispositivos da legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Esta Lei revoga e altera dispositivos da legislação que institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Toledo.

**Art. 2º** – Ficam revogados os incisos II e III do parágrafo único do artigo 2º, o artigo 3º, o artigo 4º e seus parágrafos e os artigos 4º-A ao 4º-F, seus incisos e parágrafos, da Lei “R” nº 100, de 3 de setembro de 2009.

**Art. 3º** – Em virtude do disposto no artigo anterior, a ementa e o artigo 1º da Lei “R” nº 100, de 3 de setembro de 2009, passam a vigorar, respectivamente, com a seguinte redação:

“Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Toledo.

...

**Art. 1º** – Esta Lei institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) no Município de Toledo.

...”

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 8 de outubro de 2019.

**LUCIO DE MARCHI**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

LR 082/2019  
AUTORIA: Poder Executivo

